



CONSELHOS DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO

1. NATUREZA

As estruturas de orientação educativa constituem formas de organização pedagógica da escola, tendo em vista a coordenação pedagógica e necessária articulação curricular na aplicação dos planos de estudo, bem como o acompanhamento do percurso escolar dos alunos ao nível de turma, ano ou ciclo de escolaridade, em ligação com os pais e encarregados de educação.

Os conselhos de docentes para efeito de avaliação dos alunos são órgãos de natureza consultiva.

2. COMPOSIÇÃO

Os cinco Conselhos de Avaliação são constituídos pelos professores titulares de turma das escolas do 1º ciclo. Neles podem participar outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente, sem direito a voto. Estes conselhos de docentes regem-se pela legislação em vigor (Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril de 2016, Dec-Lei n.º55/2018de 6 de julho e a Portaria n.º223 – A/2018, de 3 de agosto) e são os seguintes:

- Ançã (EB de Ançã);
- Cadima (EB de Cadima);
- Cantanhede (EB de Cantanhede);
- Cantanhede Sul (EB de Cantanhede Sul);
- Ourentã (EB de Murtede, EB de Bolho, EB de Cordinhã e EB de Ourentã).

3. COMPETENCIAS

Os Conselhos de Docentes de Avaliação descritos no número 2 do presente Regimento, têm as seguintes competências:

a) Assegurar a coordenação e harmonização de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica, avaliação das aprendizagens e resposta educativa aos alunos;

- b)** Colaborar no despiste de crianças com Necessidades Educativas Especiais;
- c)** Sinalizar os alunos a propor para Apoio Educativo (sob proposta do professor titular de turma);
- d)** Colaborar na elaboração/reformulação de Planos de Acompanhamento Pedagógico;
- e)** Colaborar na implementação/avaliação das medidas adotadas pelos docentes/estruturas do Agrupamento, apresentando propostas de melhoria, caso necessário;
- f)** Colaborar na adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão dos alunos;
- g)** Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento de Escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento de planos de estudo;
- h)** Pronunciar-se acerca dos programas, métodos, processos e critérios de avaliação dos alunos;
- i)** Dar parecer relativamente à classificação final de cada disciplina e à progressão/retenção dos alunos;
- j)** Pronunciar-se relativamente a situações extraordinárias de avaliação;
- l)** Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

4. FUNCIONAMENTO

- a)** Os Conselhos de Docentes de Avaliação reúnem em locais e nas datas/horários indicados nas respetivas convocatórias, para efeito de avaliação intercalar/avaliação sumativa dos alunos, respeitando os períodos estabelecidos nos normativos em vigor, tendo em conta a calendarização aprovada em Conselho Pedagógico no início do ano letivo.
- b)** As reuniões de avaliação intercalar terão a duração de 2h 30min, podendo ter um prolongamento de 30 minutos. Nestas reuniões e após esgotado o tempo do prolongamento, se os trabalhos não ficarem concluídos, será convocada nova reunião com 48 h de antecedência.
- c)** As reuniões de avaliação do final de cada período decorrerão durante o período da manhã das 9h às 13h, podendo prolongar-se caso necessário no período da tarde, a partir das 14h 30min, até à conclusão de todos os trabalhos.
- d)** Todas as reuniões serão convocadas com 48 horas de antecedência.
- e)** As convocatórias das reuniões serão disponibilizadas na plataforma Moodle do Agrupamento, na disciplina denominada “Sala de Professores”.
- f)** Coordena o Conselho de Docentes de Avaliação o professor nomeado para o efeito pela Diretora do Agrupamento de Escolas. Em caso de ausência e/ou impedimento,

este será substituído pelo professor titular de turma com maior graduação profissional, de entre os presentes na reunião.

g) De cada reunião é lavrada uma minuta da ata, em folha própria, que será aprovada pelos presentes, sendo a ata entregue na Direção no prazo de 48 horas.

h) O secretariado das reuniões ficará a cargo de todos os docentes que integram o Conselho de Docentes de Avaliação, em regime de rotatividade, em grupos de dois, de acordo com a distribuição feita no início do ano, excluindo o Coordenador do Conselho de Avaliação, o Coordenador de Departamento, o Coordenador dos Grupos de Ano e os Coordenadores de Estabelecimento. Caso se verifique a ausência de pelo menos um elemento responsável, a ata será elaborada pelo grupo seguinte. Na reunião seguinte, compete ao grupo anterior elaborar a ata.

i) A classificação final a atribuir aos alunos em cada disciplina é da competência do professor titular de turma, ouvido o Conselho de Docentes de Avaliação.

j) As deliberações do Conselho de Docentes de Avaliação devem resultar do consenso dos professores que os integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

l) No caso de recurso à votação, devem votar nominalmente, não havendo lugar à abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

m) As deliberações só podem ser tomadas por maioria, tendo o Coordenador do Conselho de Docentes de Avaliação, voto de qualidade, em caso de empate.

n) Nas atas das reuniões do Conselho de Docentes de Avaliação, devem ficar registadas todas as deliberações e as respetivas fundamentações, de forma objetiva e sucinta.

o) A todos os elementos cabe o direito de deixar lavrada em ata declaração de voto, bem como reclamação de qualquer decisão tomada.

p) Nas reuniões de avaliação sumativa no final de cada um dos períodos escolares, eventuais faltas só poderão ser justificadas por motivos de força maior, devidamente comprovados, conforme o ponto 9 do Artigo 94 do ECD.

q) Considera-se exigível para a realização de uma reunião de avaliação intercalar, a presença de 50% +1 dos elementos que constituem o Conselho de Docentes. Nas reuniões de avaliação de final de período é obrigatório a presença de todos os elementos. Excetua-se as situações previstas na lei.

5. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

O Coordenador do Conselho de Docentes de Avaliação tem as seguintes atribuições:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes;

b) Garantir a participação de todos os professores nas discussões/tomadas de decisão;

- c)** Apresentar propostas de resolução para os problemas detetados, tendo em vista a otimização do processo educativo;
- d)** Promover a reflexão/balço do trabalho desenvolvido ao longo do período, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do PAA e das planificações curriculares;
- e)** Controlar o tempo da duração da reunião, para que todos os assuntos sejam corretamente tratados, durante o tempo disponível;
- f)** Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- g)** Apresentar nos Serviços Administrativos do Agrupamento, no dia seguinte a cada reunião, a respetiva folha de presença.

Cantanhede, 2 de outubro de 2019